



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Lei N.º 169/55

Dispõe sobre tapumes na zona urbana.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º — Os tapumes divisórios, na zona urbana, de propriedades pertencentes aos poderes públicos, Fazendas da União, Estado, Município, autarquias, sociedades de economia mixta, pias, religiosas, que sirvam de limite com logradouros públicos, ruas e praças, serão, obrigatoriamente, construídos de alvenaria de pedra, tijolos, concreto, moldados, pre-fabricados de materiais equivalentes, com a altura mínima de um metro e sessenta centímetros, quando se tratar de terreno baldio.

Art. 2.º — Nos casos de muros ornamentais ou complementares de estilo a altura executada será a da planta que for aprovada.

Art. 3.º — Os muros divisórios de quaisquer propriedades, que não sirvam de tapume a ruas, logradouros e praças, serão objeto de acordo entre as partes limítrofes, conforme o preceito da lei civil.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete 12 de fevereiro de 1955.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito Municipal

Jair Noronha

Secretário